

**ATA DA 5ª (QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS (CRI) DA
20ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BARI SECURITIZADORA S.A.,
REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 03 de março de 2020, às 11:00 horas, na sede da Bari Securitizadora S.A., atual denominação da Barigui Securitizadora S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Anes, n.º 46, conjunto 113, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.608.405/0001-60 (“Emissora” ou “Securitizadora”), reuniram-se os investidores da 20ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI” e “Emissão”, respectivamente) da Emissora.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença do Titular dos CRI, representante de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação nos termos do art. 71 § 2º e art. 124 § 4º da Lei nº 6.404/76 e da cláusula 13.13 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari Securitizadora S.A., celebrado em 22 de dezembro de 2014 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Securitização”).
3. **MESA:** Presidente: Andre Tavian Campos; e Secretário: Henrique Carvalho Silva.
4. **PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) único titular e detentor de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 20ª Série da 1ª Emissão da Emissora (“Titular dos CRI” e “Emissão”, respectivamente), conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7 - Sala 201, Barra da Tijuca, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”); e da (iii) Emissora.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas nesta Ata de Assembleia Geral (“AGT”) terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização, exceto se de outra forma aqui definidos.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a aprovação ou não das seguintes matérias:
 - 5.1. Alterar (i) o Anexo I da CCB Adicional (“Datas de Pagamento”); e (ii) o Anexo VIII do Termo de Securitização de forma a determinar nova periodicidade de Pagamento de Juros e da Amortização de Principal da CCB Adicional, da CCI Adicional e, conseqüentemente, dos CRI do saldo não amortizado nas respectivas datas de vencimento da CCB, da CCI Adicional e dos CRI;
 - 5.2. Alterar (i) o item “Juros” do Quadro III do Preâmbulo da CCB Adicional; (ii) a Cláusula 03, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Sétimo da CCB Adicional; e (iii) as Cláusulas 4.1(viii) e 4.1.1.5 do Termo de Securitização para definir nova taxa de Juros para a CCB Adicional, a CCI Adicional e os CRI de acordo com a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (“Taxa SELIC”);

5.3. Liberar o imóvel de matrícula nº 92.839, conforme listado no Anexo II à presente AGT que, na presente data, está alienado fiduciariamente em garantia do Titular dos CRI mediante termo de liberação registrados no cartório competente para que seja dado em garantia às obrigações assumidas pela Lojas Havan, pela Master S.A., pela Brashop S.A. - Administradora de Shopping Centers e pelo Co-Devedor Pessoa Física no âmbito da Notas Promissórias de 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries, da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Lojas Havan, nos termos da cláusula 13.11 do Termo de Securitização.

5.4. Aprovar a remuneração do Agente Fiduciário em caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Securitizadora ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como sua participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos documentos da operação, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRI ou demais envolvidos na Emissão, análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Securitizadora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados à alteração das Garantias, prazos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às hipóteses de vencimento antecipado, recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado e, consequentemente, resgate antecipado dos CRI e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não serão considerados reestruturação dos CRI.

6. DELIBERAÇÕES: Após análise do Investidor, todas as matérias da Ordem do Dia foram aprovadas sem ressalvas, nos seguintes termos

6.1. Alteração do Anexo I da CCB Adicional e do Anexo VIII do Termo de Securitização, em razão da nova periodicidade de Pagamento de Juros e da Amortização de Principal estabelecida nesta AGT, que passam a vigorar com a relação presente no Anexo III da presente ata.

6.2. Alteração (i) do item “Juros” do Quadro III do Preâmbulo, (ii) Cláusula 03, Parágrafos Primeiro e Sétimo da CCB Adicional e (iii) das Cláusulas 4.1(viii) e 4.1.1.5 do Termo de Securitização para definir nova taxa de Juros para a CCB Adicional, a CCI Adicional e os CRI de acordo com a Taxa SELIC, vigente no Dia Útil anterior da respectiva data de pagamento da CCB Adicional (quando da verificação realizada pela Securitizadora, conforme indicado nos documentos da operação), sendo que para cada um dos níveis da Taxa Selic, a alteração da taxa de juros a ser aplicada na CCB Adicional deverá ocorrer no próximo evento de pagamento da CCB Adicional.

6.2.1. Em função da alteração aprovada no item 6.2, acima, o Item “Juros” do Quadro III do Preâmbulo passa vigorar com a seguinte redação:

JUROS

Sobre o Valor do Principal não amortizado acrescido da Atualização Monetária incidirão juros remuneratórios da Data de Desembolso até 05 de março de 2020 (inclusive), à taxa fixa de 9,02% (nove inteiros e dois centésimos por cento) ao ano, equivalente a 0,72227227447188% ao mês, capitalizada diariamente (dias corridos), de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias. De 05 de março de 2020 (exclusive) até a Data de Vencimento, os juros remuneratórios serão definidos de acordo com a variação da Taxa Selic, conforme definida na Cláusula 03, Parágrafo Primeiro (“Juros”).

6.2.2. Em função da alteração aprovada no item 6.2, acima, a Cláusula 03, Parágrafo Primeiro da CCB Adicional passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - *Conforme previsto no Quadro III do Preâmbulo, os encargos financeiros da presente Cédula, a partir da Data de Desembolso, são compostos pela (i) atualização monetária da variação acumulada da TR, que ocorrerá mensalmente, cuja data de aniversário será todo dia 07 (sete) de cada mês, conforme as datas informadas na coluna “Datas de Aniversários” da tabela constante do Anexo I à presente Cédula (“Data(s) de Aniversário(s)”), incidente sobre o Valor do Principal não amortizado atualizado; e (ii) juros remuneratórios da Data de Emissão até 05 de março de 2020 (inclusive) à taxa fixa de 9,02% (nove inteiros e dois centésimos por cento) ao ano, capitalizados diariamente (dias corridos), de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, e partir de 05 de março de 2020 (exclusive, até a Data de Vencimento, de acordo com a verificação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (“Taxa SELIC”) vigente no Dia Útil anterior. Caso a Taxa SELIC (a) seja definida em patamar abaixo de 4,5% (quatro inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, os juros remuneratórios desta Cédula será de 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano; (b) seja definida em intervalo maior ou igual a 4,5% (quatro inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano e menor que 5,5% (cinco inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, os juros remuneratórios desta Cédula será de 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento); (c) seja definida em um intervalo maior ou igual a 5,5% (cinco inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano e menor que 6,5% (seis inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, os juros remuneratórios desta Cédula será de 8,10% (oito e dez centésimos por cento); (d) seja definida acima de 6,5% (seis inteiro e cinquenta centésimos por cento) os juros remuneratórios desta Cédula se manterá em 9,02% (nove inteiros e dois centésimos por cento), incidente sobre o Valor do Principal não amortizado atualizado conforme o item “i” deste Parágrafo (“Remuneração”). Sendo certo que a cada eventual variação da Taxa Selic, a alteração da taxa de juros, ocorrerá no próximo evento de pagamento da CCB Adicional.*

6.2.3. Em função da alteração aprovada no item 6.2, acima, a Cláusula 03, Parágrafo Sétimo da CCB Adicional passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Sétimo - *Tendo em vista o caput desta Cláusula e seus demais Parágrafos, segue abaixo a fórmula de cálculo do saldo devedor atualizado desta Cédula, da Remuneração desta Cédula, da amortização de principal desta Cédula e da parcela bruta desta Cédula:*

(...)

i = Taxa de juros de 9,02 (nove inteiros e dois centésimos) a partir da Data de Desembolso até 05 de março de 2020 (inclusive) e, partir de 05 de março de 2020 (exclusive), de acordo com a verificação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (“Taxa SELIC”) vigente no Dia Útil anterior. Caso a Taxa SELIC (a) seja definida em patamar abaixo de 4,5% (quatro inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a taxa de juros será 6,10 (seis inteiros e dez centésimos); (b) seja definida em intervalo maior ou igual a 4,5% (quatro inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano e menor que 5,5% (cinco inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a taxa de juros será de 7,10 (sete inteiros e dez centésimos); (c) seja definida em um intervalo maior ou igual a 5,5% (cinco inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano e menor que 6,5% (seis inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a taxa de juros desta Cédula será de 8,10 (oito e dez centésimos); (d) seja definida acima de 6,5% (seis inteiro e cinquenta centésimos por cento), a taxa de juros se manterá em 9,02 (nove inteiros e dois centésimos). Sendo certo que a cada eventual variação da Taxa Selic, a alteração da taxa de juros, ocorrerá no próximo evento de pagamento da CCB Adicional

6.2.4. Em função da alteração aprovada no item 6.2, acima, Cláusula 4.1(viii) do Termo de Securitização passa a vigorar com a seguinte redação:

(viii) *Juros dos CRI Adicionais: Da Data de Emissão dos CRI Adicionais até 05 de março de 2020 (inclusive), os juros remuneratórios corresponderão à taxa fixa de 9,02% (nove inteiros e dois centésimos por cento) ao ano, equivalente a 0,72227227447188% ao mês, capitalizada diariamente (dias corridos), de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias. De 05 de março de 2020 (exclusive) até a Data de Vencimento dos CRI Adicionais, os juros remuneratórios serão definidos de acordo com a variação da Taxa Selic, abaixo definida, conforme prevista na Cláusula 4.1.1.5 deste Termo Adicional. Sendo certo que a cada eventual variação da Taxa Selic, a alteração da taxa de juros, ocorrerá no próximo evento de pagamento da CCI Adicional.*

6.2.4. Em função da alteração aprovada no item 6.2, acima, a Cláusula 4.1.1.5 do Termo de Securitização passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.1.5 A partir de 05 de março de 2020 (exclusive), a taxa de juros da CCB Adicional (e, consequentemente, dos CRI Adicionais) será definida de acordo com a verificação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (“Taxa SELIC”) vigente no Dia Útil anterior. Caso a Taxa SELIC (a) seja definida em patamar abaixo de 4,5% (quatro inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a taxa de juros será de 6,10 (seis inteiros e dez centésimos); (b) seja definida em intervalo maior ou igual a 4,5% (quatro inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano e menor que 5,5% (cinco inteiro e cinquenta centésimos) ao ano, a taxa de juros será de 7,10 (sete inteiros e dez centésimos por cento); (c) seja definida em um intervalo maior ou igual a 5,5% (cinco inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano e menor que 6,5% (seis inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a taxa de juros desta Cédula será de 8,10 (oito e dez centésimos); (d) seja

definida acima de 6,5% (seis inteiro e cinquenta centésimos por cento), a taxa de juros se manterá em 9,02 (nove inteiros e dois centésimos). Sendo certo que a cada eventual variação da Taxa Selic, a alteração da taxa de juros, ocorrerá no próximo evento de pagamento da CCI Adicional.

6.3. A liberação do imóvel descrito no Anexo II mediante termo de liberação registrado no cartório competente para que seja dado em garantia das Notas Promissórias de 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries.

6.3.1. Em decorrência da deliberação aprovada no item 6.3, acima, o Anexo II do Termo de Securitização, o Anexo IV da CCB Adicional, o Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de recebíveis AF e o Anexo I do Contrato de Compartilhamento de Garantia passam a vigorar com a relação presente no Anexo IV à presente ata.

6.4. Aprovação da remuneração do Agente Fiduciário em caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Securitizadora ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como sua participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos documentos da operação, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRI ou demais envolvidos na Emissão, análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Securitizadora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados à alteração das Garantias, prazos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às hipóteses de vencimento antecipado, recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado e, consequentemente, resgate antecipado dos CRI e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não serão considerados reestruturação dos CRI.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta AGT, que foi aprovada por todos os presentes e assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretário, que a lavrei, pelos representantes do Investidor, pelos representantes do Agente Fiduciário e pelos representantes da Emissora.

São Paulo, 03 de março de 2020.

[Página 1/2 de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da 20ª Série da 1ª Emissão da Bari Securitizadora S.A. realizada em 03 de março de 2020.]

Andre Tavian Campos
Presidente

Henrique Carvalho Silva
Secretário

[Página 2/2 de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da 20ª Série da 1ª Emissão da Bari Securitizadora S.A. realizada em 03 de março de 2020.]

BARI SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: